



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Problema Público a ser Resolvido: Credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; TOPOGRAFO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO;**

O objeto em questão fundamenta-se na DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

A execução das DEMANDAS se dará através de administração direta, SENDO A MESMA ORDENADAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA;

A população a ser beneficiada totaliza 18.886 habitantes, TENDO EM VISTA A MELHORIA E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS QUE ATENDENDEM TODA A POPULAÇÃO MANGUENSE

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda está alinhada com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O CONFORTO E A SEGURANÇA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE MANGA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

3.1.1. Prestação de serviço de MÃO DE OBRA, de natureza PARCELADA, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado DE ATÉ 1 ANO DE FORMA PARCELADA, NÃO podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO CREDENCIADO, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO, na MODALIDADE CREDENCIAMENTO, na sua forma PRESENCIAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

3.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

3.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE;

3.1.7. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

3.1.8. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

3.1.9. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

3.1.10. Serão aplicados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

3.1.11. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venham a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

3.2. Vistoria para licitação:

3.2.1. NÃO HAVERÁ VISITA TÉCNICA.

3.3. Habilitação técnica:

3.3.1. Os critérios para habilitação de natureza jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira a serem atendidos pelos participantes do certame, estão previstos no edital, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Área de atuação ou especialidade do profissional (pedreiro de alvenaria, pedreiro de acabamento, carpinteiro de forma, carpinteiro de cobertura, etc) comprovado em atestado de capacidade técnica ou cópia do registro na CLT;

3.4. Da gestão e fiscalização do contrato:

3.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato poderão ser exercidos por fiscais de contratos ou por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

3.4.2. Caberá a Comissão de Fiscalização designada atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

3.4.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.5. Dos critérios de aceitabilidade do objeto:

3.5.1. A ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS SERÁ POR MEIO DE VISTORIAS AO LOCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS;

3.6. Do regime de execução:

3.6.1. A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021, executada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

3.7. Das condições de pagamento:

3.7.1. Os pagamentos serão mediados através das HORAS UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE DETERMINADO SERVIÇO, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará em ATÉ 30 dias úteis após o recebimento da nota fiscal;

3.7.2. A contagem do prazo para pagamento considera ATÉ 30 dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente deste Município;

3.7.3. Após a VALIDAÇÃO dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria Gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

3.7.4. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após A ORDEM DE FORNECIMENTO E EMPENHO DO SERVIÇO, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

3.7.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

3.7.6.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.6.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3.7.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

3.7.6.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

3.7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.7.6.6. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra em questão (somente primeira medição);

3.7.6.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

3.7.6.8. Relatório da GFIP;

3.7.6.9. Recolhimento do INSS e FGTS;

3.7.6.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

3.7.6.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

3.8. Das obrigações da contratada:

3.8.1. Executar os serviços conforme SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO;

3.8.2. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.8.3. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.8.5. Apresentar amostra dos materiais antes da instalação para aceite da Comissão de Fiscalização, quando solicitado;

3.8.6. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 3.8.8. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;

3.8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.8.12. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;

3.8.13. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

3.8.15. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

3.8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

3.8.17. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

3.8.18. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.8.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

3.8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.9. Das obrigações da contratante:

3.9.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Fornecimento;

3.9.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento DOS SERVIÇOS através da Comissão de Fiscalização ou fiscal de contrato;

3.9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.9.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

3.9.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

3.9.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.9.9. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

3.9.11. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

3.9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.10. Das condições de execução:

3.10.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.10.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

3.10.3. Após a data da Ordem de Fornecimento para início do objeto, a empresa contará com prazo máximo de 5 (cinco) dias para início do mesmo;

3.10.4. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso;

3.11. Dos prazos:

3.11.1. A empresa deverá apresentar, seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de seus equipamentos e mão-de-obra, observando e obedecendo, contudo, o prazo estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia para cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores (tempo entre a solicitação e a sua entrega na organização), dentre outros fatores intervenientes;

3.11.2. O futuro contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto nos Art. 105 e Art. 106 da Lei Nº 14.133/2021, tendo como termo inicial do contrato sua assinatura;

3.12. Das sanções administrativas contratuais:

3.12.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal nº 261/2023 e as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de Manga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

3.13. Do reequilíbrio e reajuste financeiro:

3.13.1. Conforme Declaração de Recursos Orçamentários, para o exercício de 2024, aplicável a todas as situações de contratações;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A relação de quantitativos de serviços será discriminada através da Planilha Orçamentária (Documento em Anexo), com base nas tabelas SINAPI. Caberá a empresa interessada, avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas;

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de para FORNECIMENTO DO objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

5.2. Trata-se de PRESTAÇÃO DE serviço, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Diante das alternativas disponíveis no mercado, **a melhor solução** para o problema a ser resolvido, que tem sido amplamente praticada por outros órgãos e entidades da administração pública para contratação desse tipo de objeto, que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado é a **Credenciamento para eventual e futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de: AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL; CALCETEIRO; CARPINTEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; ENCARREGADO GERAL DE OBRAS; MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS; JARDINEIRO; PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; TOPOGRAFO .**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor de **R\$ 2.249.765,76** (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS);

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na IN nº 02/2022, da Unidade de Controle Interno e no Decreto Municipal n.º 261/2023, que "Regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Manga".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Item	Cod. Sinapi	Descrição	Unidade	Quantida	Valor unitá	Valor total
1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 01	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
2	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 02	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
3	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 03	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
4	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 04	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
5	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 05	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
6	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 06	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
7	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 07	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
8	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 08	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
9	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 09	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
10	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 10	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
11	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 11	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
12	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 12	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
13	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 13	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
14	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL 14	Horas	2112	R\$ 19,74	R\$ 41.690,88
15	4759	CALCETEIRO 01	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
16	4759	CALCETEIRO 02	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
17	4759	CALCETEIRO 03	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
18	4759	CALCETEIRO 04	Horas	2112	R\$ 17,21	R\$ 36.347,52
19	1214	CARPINTEIRO 01	Horas	2112	R\$ 27,96	R\$ 59.051,52
20	1214	CARPINTEIRO 02	Horas	2112	R\$ 27,96	R\$ 59.051,52
21	2436	ELETRICISTA 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
22	2436	ELETRICISTA 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
23	247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Horas	2112	R\$ 18,23	R\$ 38.501,76
24	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 01	Horas	2112	R\$ 65,21	R\$ 137.723,52
25	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS 02	Horas	2112	R\$ 65,21	R\$ 137.723,52
26	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Horas	2112	R\$ 34,55	R\$ 72.969,60
27	4058	MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	Horas	2112	R\$ 34,55	R\$ 72.969,60
28	44503	JARDINEIRO 01	Horas	2112	R\$ 19,79	R\$ 41.796,48
29	44503	JARDINEIRO 02	Horas	2112	R\$ 19,79	R\$ 41.796,48
30	4750	PEDREIRO 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
31	4750	PEDREIRO 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
32	4750	PEDREIRO 03	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
33	4750	PEDREIRO 04	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
34	4750	PEDREIRO 05	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
35	4750	PEDREIRO 06	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
36	4750	PEDREIRO 07	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
37	4750	PEDREIRO 08	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
38	4783	PINTOR 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
39	4783	PINTOR 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
40	4783	PINTOR 03	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
41	6110	SERRALHEIRO 01	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
42	6110	SERRALHEIRO 02	Horas	2112	R\$ 24,12	R\$ 50.941,44
43	7592	TOPÓGRAFO	Horas	2112	R\$ 44,98	R\$ 94.997,76
					Total	R\$ 2.249.765,76
Referência - Planilha de insumos SINAPI 11/2026 NÃO DESONERADA						
Média de 22 dias trabalhados/mês						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. As especificações técnicas necessárias para execução da obra deverão seguir em sua totalidade diante exposto:

7.1.1. AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL:

Profissional responsável por auxiliar todos os outros profissionais na condução, manutenção e limpeza dos serviços gerais. Trabalhador da manutenção de edificações tal como auxiliar de conservação de obras civis. Auxiliar de manutenção de edifícios. Trabalhador de manutenção de edifícios. Trabalhador na conservação de edifícios

7.1.2. CALCETEIRO:

Executar calçamentos. Alinhar a obra, marcar, assentar material (pré- moldados), preparar do solo, nivelar, assentar as peças e junções, igualar o calçamento e acabamento da obra. Organizar e preparar o local de trabalho na obra.

7.1.3. CARPINTEIRO:

Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

7.1.4. ELETRICISTA:

Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

7.1.5. AJUDANTE DE ELETRICISTA:

Ajudar na realização de instalações de distribuição de alta e baixa tensão. Auxiliar na montagem e reparação de instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Ajudar na manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando, utilizando ferramentas e instrumentos de testes e medição, sob orientação do Eletricista, para assegurar condições de funcionamento regular e permanente.

7.1.6. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS:

Monitorar, orientar e treinar as várias equipes sob responsabilidade dos encarregados de obras. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área.

7.1.7. MECANICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS:

Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.

7.1.8. JARDINEIRO:

Profissional responsável pela manutenção e conservação de jardins, parques, pomares, hortos florestais e vasos ornamentais. Preparação, conservação e limpeza de jardins. Capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Preparação das sementes. Poda de árvores, flores de ambiente interno e externo e corte de grama. Controle de pragas e doenças. Aplicação de fertilizantes e produtos de proteção fitossanitária. Planejamento paisagístico

7.1.9. PEDREIRO:

Profissional responsável por executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais seguindo desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas. Aplicar revestimentos e contrapisos.

7.1.10. PINTOR:

Profissional responsável por pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, desde o preparo das superfícies, como a raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta.

7.1.11. SERRALHEIRO:

Confeccionar, reparar e instalar esquadrias, portas, grades e similares, em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Recortar, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não-ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, mandril, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

7.1.12. TOPOGRAFO:

Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Executar levantamentos geodésicos e topohidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantar, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas; analisar documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georreferenciamento e amarração, coletando dados geométricos. Efetuar cálculos e desenhos e elaborar documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aerotriangulação, restituindo fotografias aéreas.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se a contratação destes tipos de serviços porque na Prefeitura de Manga não existe em seu quadro de pessoal os cargos descritos neste Termo de Referência, não compreendendo um serviço ligado diretamente a sua atividade fim. Os objetos deste Termo de Referência encontram amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

8.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos ao patrimônio público, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.3. A contratação pretendida irá permitir a ampliação do quantitativo de recursos humanos disponibilizados às atividades de apoio, incorrendo na melhoria da infraestrutura dos prédios públicos e vias da cidade, beneficiando aos usuários que se utilizam de nossos prédios, vias e serviços públicos.

8.4. Ao contratar esses serviços terceirizados, a finalidade é atender-se aos padrões de qualidade, tempestividade e eficácia nos serviços a serem realizados, propiciando a manutenção dos ambientes dos prédios, vias e serviços públicos para a execução de suas atividades fins.

8.5. Assim o Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presente justificativa face ao notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a *seleção apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso* para o Município;

9.2. Almeja-se, igualmente, *assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato*;

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o *cumprimento das boas práticas de sustentabilidade*, contribuindo para a *racionalização e otimização do uso dos recursos*, bem como para a *redução dos impactos ambientais*.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

10.2. A Secretaria de Infraestrutura indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos nesta contratação ora proposta;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que **A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Manga-MG, 23 de Janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do ETP (Art. 8 IN UCI nº 1/2022):

Equipe de Planejamento da Contratação:

Servidor da Área Técnica:

Diego Tavares

Engenheiro Civil – CREA/MG 201390/D

Secretário Responsável:

Margareth Serikawa

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos